CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2026

AUTOR: Ireuda Silva

EMENTA: "Institui a Feira Municipal da Estética Afro de Salvador, destinada à valorização das trancistas, profissionais da beleza negra e empreendedores da cultura afro-brasileira, promovendo a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda, com prioridade para profissionais de baixa renda, trabalhadores autônomos e empreendedores da economia criativa afro.".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 52/2026, de autoria da vereadora Ireuda Silva que visa instituir a Feira Municipal da Estética Afro de Salvador, destinada à valorização das trancistas, profissionais da beleza negra e empreendedores da cultura afro-brasileira, promovendo a inclusão produtiva, a geração de emprego e renda, com prioridade para profissionais de baixa renda, trabalhadores autônomos e empreendedores da economia criativa afro..

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

A instituição da Feira Municipal da Estética Afro configura-se como uma política pública de incentivo à economia criativa e ao empreendedorismo, especialmente voltada a segmentos historicamente vulnerabilizados. A iniciativa pode gerar impactos positivos na economia local, promovendo a formalização de atividades, o aumento da renda e a dinamização de cadeias produtivas ligadas à cultura afro-brasileira.

Do ponto de vista financeiro, observa-se que a implementação da feira poderá ser realizada por meio da utilização de estruturas públicas já existentes, parcerias com a iniciativa privada e integração com programas municipais voltados à cultura, trabalho e desenvolvimento econômico, minimizando a necessidade de novos aportes orçamentários significativos.

Ademais, eventuais despesas decorrentes da execução da lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com a legislação vigente, não implicando, portanto, em impacto financeiro desproporcional ou incompatível com o orçamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza orçamentária ou financeira à aprovação da matéria.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 52/2026.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues